



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO \_\_\_\_\_ Nº 001/2021.

Luis Carlos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, etc...

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, trata sobre necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do denominado Corona vírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 46.970 do Governo Estadual, estabelecendo medidas preventivas temporárias de enfrentamento ao Novo Coronavírus que deverão ser seguidas pela população fluminense ;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº47.112 de 05 de junho de 2020, atualizando medidas de enfrentamento ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** a celeridade da necessidade de continuidade de formalização dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua e conseqüentemente no âmbito do Município, de modo a preservar a saúde de todos.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua no exercício de 2021.

Art. 2º- Tendo em vista as novas medidas preventivas adotadas a fim de evitar a propagação da Pandemia do novo corona vírus – COVID-19, porém, mantendo, com a devida cautela, a realização dos serviços indispensáveis em consonância com a Harmonia dos Poderes, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua retornará com suas atividades nos termos e condições expressas.

Art. 3º - O Expediente da Câmara Municipal se realizará de forma interna, sendo seu horário normal compreendido entre 09:00 hs às 17:00 hs.

§1º - Em caso de necessidade de atendimento externo ao cidadão, o vereador reportará ao setor de protocolo, o qual, após aferição de temperatura corporal, permitirá, ou não, o devido

**Luis Carlos da Silva**  
Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ingresso do cidadão no Prédio da Câmara Municipal, procedendo a devida identificação e realizando todas as medidas a fim de evitar eventual ocorrência de aglomerações.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizarão, na forma Regimental, com a obrigação do uso de máscaras de proteção por todos os presentes, nos termos das recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- A realização das Sessões Ordinárias ou extraordinárias serão reservadas, obrigatoriamente, a presença dos vereadores, assistentes, imprensa, ou convidados previamente cientificados à Presidência que promoverá o deferimento, ou não, de sua participação diante o grau de relevância.

Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões Permanentes, de forma presencial, respeitadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19 e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

Art.6º Fica mantida autorização à Presidência da Câmara Municipal para adoção da implantação de prestação de serviço de seus funcionários em regime de escala, ou " sobreaviso", caso necessário, ficando os servidores do Poder Legislativo autorizados a realizarem seus serviços de modo "Home Office", excetuando-se as funções que necessitam da prestação de serviços presenciais.

Art.7º Os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência em exercício, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10º As medidas previstas no presente Decreto Legislativo vigorarão até decisão contraria da Presidência.

Art. 11º- Este Ato entra em vigor em 06 de Janeiro de 2021, ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua, 06 de Janeiro de 2021.

  
Luis Carlos da Silva

Presidente

**Luis Carlos da Silva**  
Presidente

